



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Ester de Pontes Barroso		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Ester de Pontes Barroso, em São Gonçalo do Amarante, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202402-9	PARECER: 0986/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Marluce Barroso Menezes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Éster de Pontes Barroso, situada no Distrito de Serrote, em São Gonçalo do Amarante, mediante processo nº 03202402-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto Municipal nº 801/2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Éster de Pontes Barroso, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho, a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei, considerando que apenas 42.85% dos professores têm registro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Determinamos também que a Prefeitura proceda as reformas necessárias ao bom funcionamento da escola, especialmente das instalações sanitárias. Essas são condições imprescindíveis à renovação do credenciamento.

Cont. Par/nº 0986/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0986/2004
SPU	Nº	03202402-9
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC